

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE TOMAR

NORMAS

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) é um processo democrático participado através do qual os jovens de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Este pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia do Município de Tomar no reforço do envolvimento dos jovens nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos jovens munícipes.

O Município de Tomar visando cumprir uma deliberação da Assembleia Municipal e como forma de aproximar os jovens das decisões do município, promovendo a cidadania e a participação, irá implementar em 2017 o Orçamento Participativo Jovem de Tomar (adiante designado por OPJT).

Estas Normas visam a regulação do modo de atuação dos serviços, bem como dos procedimentos a adotar por cada munícipe no momento da sua participação, com vista à concretização de um projeto que se pretende que seja de Todos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Missão

O OPJT visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a intervenção destes e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do OPJT tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expetantes necessidades dos jovens, através da interação entre eleitos, técnicos municipais e jovens;
- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos jovens;
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Modelo

O OPJT assenta num modelo aberto em que qualquer jovem com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos poderá participar.

Artigo 4.º

Recursos financeiros

1. Ao OPJT é atribuída uma percentagem da verba afetada do Orçamento Participativo de Tomar (OP de Tomar), a definir anualmente pelo Executivo, para financiar o projeto que os jovens irão votar como prioritário.
2. O Executivo compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte o projeto mais votado pelos jovens, até ao limite financeiro estabelecido.
3. Para o ano de 2017 o valor a afetar ao presente processo de OP de Tomar é de 10.000,00€ (dez mil euros) correspondente a 10% do OP de Tomar.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O OPJT abrange todo o território do concelho de Tomar.

Artigo 6.º

Gestão e coordenação

1. A gestão e coordenação de todo o processo do OPJT é da responsabilidade da Equipa Multidisciplinar.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OPJT está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) Ciclo de Decisão;
 - b) Ciclo de Implementação.
2. O ciclo de decisão corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos jovens cidadãos.
3. O ciclo de implementação consiste na concretização do projeto aprovado e na sua entrega à população.

SECÇÃO I – CICLO DE DECISÃO

Artigo 8.º

Fases do processo

O OPJT tem um ciclo anual composto por várias fases enumeradas e definidas nos artigos abaixo.

Artigo 9.º

Preparação

Decorre de abril a julho - nesta fase é definido todo o processo de funcionamento do OPJT.

Artigo 10.º

Recolha de Propostas

De 1 a 31 de outubro decorre o período de recolha de propostas *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito e presencial através das Assembleias Participativas.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

De 1 a 30 de novembro são analisadas todas as propostas pela equipa multidisciplinar do OPJT. Nesta fase poderá haver um contato com o proponente por forma a esclarecer quaisquer dúvidas e para validar os seus dados.

Artigo 12.º

Período de Reclamação

1. De 1 a 7 de dezembro os jovens cidadãos que apresentaram as propostas podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua proposta.
2. De 8 a 14 de dezembro a equipa do OPJT analisa as reclamações e decide se têm fundamento.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 20.º, convertem-se em projetos que serão posteriormente colocados a votação.
4. No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 13.º

Votação dos projetos

1. De 16 de dezembro a 15 de janeiro decorre a votação nos projetos que será exclusivamente presencial, nos dias e locais marcados para o efeito.
2. No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 14.º

Apresentação dos resultados

A proposta mais votada para o OPJT é incorporada na proposta de orçamento do Executivo Municipal para 2017, e poderá ser apresentada em sessão pública.

Artigo 15.º

Avaliação do processo

1. Numa perspetiva de melhoria contínua de todo processo, os participantes que facultaram o seu email serão convidados a avaliar esta edição do OPJT através do preenchimento de um inquérito, enviado por email.
2. No final desta fase será elaborado o relatório de avaliação e melhoria do processo.

SECÇÃO II – CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 16.º

Fases do Ciclo de Implementação

O Ciclo de Implementação do OPJT é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta da autarquia;
- d) Adjudicação/execução;
- e) Inauguração/implementação.

Artigo 17.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica do projeto, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final.

Artigo 18.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração/implementação.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Tomar recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 19.º

Inauguração/Implementação

1. Concretizado o projeto, proceder-se-á à inauguração/implementação, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 20.º

Apresentação de propostas

1. A apresentação de propostas assenta num modelo predefinido em que o jovem cidadão deverá preencher os seguintes campos obrigatórios:
 - a) Nome Completo;
 - b) Contato telefónico e e-mail;
 - c) Modelo de apresentação de propostas (a disponibilizar).
2. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Tomar;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Não excedam o montante de 10.000,00€, incluindo todas as despesas inerentes ao processo;
 - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais em vigor.
3. É motivo de exclusão de uma proposta o não respeito pelo descrito nos pontos 1 ou 2.
4. Poderão ainda ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
 - a) Não ser possível à Câmara Municipal de Tomar assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
 - b) Configurem pedido de apoio, vendas ou serviços de interesse pessoal e único;
 - c) Esteja prevista ou em fase de implementação no âmbito do plano anual de atividades da CMT;
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis mediante parecer dos serviços técnicos municipais;
 - e) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização expressa dos legítimos proprietários;
 - f) As propostas que não permitam a análise da Equipa Multidisciplinar por falta de entrega de esclarecimentos.

Artigo 21.º

Votação das propostas

1. Para votar nos projetos é obrigatório ter entre 12 e 30 anos (inclusive);
2. A votação é feita de forma presencial, nas datas e locais marcadas para o efeito;
3. Para efetuar a votação os participantes têm de apresentar obrigatoriamente o Cartão do Cidadão / Bilhete de Identidade;
4. Todos os dados recolhidos no sistema de votação serão apenas acedidos pela equipa gestora do OPJT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do OPJT, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Revisão das normas

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas, e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 15.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do OPJT.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Executivo Municipal.